MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 019/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016/2025, que de 03 de março de 2025, que "Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.587, de 04 de setembro de 2013, a qual autoriza a concessão de uso do Restaurante Panorâmico do Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer e dá outras providências."

Cumpre esclarecer que referido Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da redação do art. 2.º da lei municipal às disposições da Nova Lei de Licitações – Lei Federal n.º 14.133/2021, que substituiu a anterior Lei n.º 8.666/93 citada na redação original do dispositivo.

Conforme poderá ser verificado pelos Nobres Edis, a nova redação proposta não trata do prazo da respectiva concessão, limitando-se a determinar que sejam respeitadas as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

Tal medida tem por finalidade permitir que a escolha do prazo leve em consideração os limites indicados na lei federal para as diferentes situações de concessão de uso, sendo que a opção será realizada pela Administração Pública com base no interesse público a ser atendido, conforme moldura fixada a cada contratação, na respectiva etapa de planejamento, mediante realização de estudo técnico preliminar, bem como de outros mecanismos incidentes.

Nesse sentido, verifica-se que a Nova Lei de Licitações, dispõe ser aplicáveis as regras da referida lei para as concessões e permissões de uso de bem público (art. 2.º, inciso IV), determinando, no art. 110, dois prazos distintos para as concessões que gerem receita para a Administração – como no caso das concessões:

a) Até 10 (dez) anos para os contratos sem investimentos, na forma do inciso I do referido artigo; e,

b) Até 35 (trinta e cinco) anos para os contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado e revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato (inciso II do mesmo artigo).

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 212/2025
Data: 04/04/2025 - Horário: 14:37
Legislativo

Ademais, solicito que a tramitação do incluso Projeto ocorra em REGIME DE URGÊNCIA na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que já se encontra em andamento a etapa de planejamento para a realização da nova concessão de uso do Restaurante Panorâmico, sendo indispensável a aprovação da alteração dispositivo da lei para que se dê andamento ao respectivo processo licitatório.

Na certeza de contar com a compreensão do Presidente desta Casa assim como de todos os demais Vereadores, esperamos não haver óbices à aprovação do Projeto de Lei, bem como do pedido de regime de urgência apresentado, a fim de que a matéria seja apreciada pelos representantes do povo de Marechal Cândido Rondon no mais breve espaço de tempo possível.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 016/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL nº 4.587, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO RESTAURANTE PANORÂMICO DO PARQUE DE LAZER E TURISMO ANITTA WANDERER E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei Municipal n° 4.587, de 04 de setembro de 2013, autoriza a concessão de uso do Restaurante Panorâmico do Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2.° A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada mediante processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações, em outras legislações incidentes, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito